

RESUMO

O julgamento judiciário está presente em toda organização social constituída sob a forma de Estado, especialmente quando se fala em Estado de direito. Mas qual a finalidade do julgamento judiciário? Quais são seus requisitos objetivos? Como se realiza o julgamento judiciário? Poderia ele ser assim caracterizado, mesmo que não torne concreta a justiça? Inspirada nessas perguntas é que a presente pesquisa tem como objetivo explicitar o julgamento judiciário, qualificado como justo, a partir de seus requisitos objetivos e suas finalidades, para, a partir de uma pré-compreensão, investigar quais são suas condições de possibilidade, permitindo assim atingir sua definição. A pesquisa parte de uma espécie de fenomenologia do ato de julgar, desenvolvida pelo filósofo Paul Ricoeur, e procura articulá-la com a identificação do lugar filosófico do justo – também empreendida pelo mesmo filósofo – de forma a se permitir o desenvolvimento daquela mesma espécie de fenomenologia, agora especificamente do julgamento judiciário justo, seguida pela sua definição e pelo que se denominou a identificação de seu núcleo essencial intangível. A identificação desse núcleo tem a finalidade de desvelar o ponto que se pode afirmar representativo do essencial para que o julgamento judiciário seja justo, o que o torna intangível porque deve ser preservado, pois, sem ele não se realizarão julgamentos judiciários, qualificados como justos. A pesquisa tem natureza bibliográfica e revela como conclusões, em grandes linhas, que o julgamento judiciário justo constitui um agir próprio do ser humano, portanto, conformado à ética, e encontra como condições de possibilidade a adoção, pelo juiz, de relações intersubjetivas fundadas na categoria filosófica do reconhecimento, no seu trato com as “partes” e demais atores do processo, além da identificação do justo – no caso em situação – como sendo um ponto intermédio entre o *legal* e o *bom*, que se relacionam, respectivamente, com a ética deontológica e a ética teleológica. Classificado o julgamento judiciário como ato da razão, propriamente humano, o que reclama a sua realização por um homem que encarne a instituição da justiça (o juiz), o núcleo essencial intangível do julgamento judiciário justo é identificado com a independência desse homem-juiz, como atributo necessário para assegurar que possa posicionar-se a justa distância das partes, do conflito e de si mesmo, identificando então o justo e relacionando-se com os atores do processo, especialmente as “partes” a partir do reconhecimento recíproco.